



ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022-13.06.2022.**

Dispõe sobre o acesso a informações e cria o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC, no âmbito do Legislativo Municipal, previsto no Inciso XXXIII do Art. 5º, no Inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 e da outras providencias.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, Sra. Alcione de Araújo Cunha Resende, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e eu Promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO: que o acesso à informação pública é garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Legislativo de Campestre do Maranhão – MA, segundo o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, na Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, garantindo o direito de acesso a informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º. O SIC funcionará junto a Secretaria da Câmara Municipal no endereço à Av. Juscelino Kubistchek, Nº542 - Centro - 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, e será constituído por servidor público municipal, designado para esta função.

§ 2º. À Secretaria da Câmara Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

Art. 2º. Fica criada Comissão de Avaliação de Informações, CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

Parágrafo único. A CAI será constituída pelo Presidente e Membros nomeados pelo Presidente da Câmara.

ALCIO  
NE DE  
ARAUJ  
O  
CUNHA  
RESEN  
DE:023  
242893  
00

Assinado  
de forma  
digital por  
ALCIONE  
DE  
ARAUJO  
CUNHA  
RESENDE:0  
232428930  
0  
Dados:  
2022.06.13  
11:38:49  
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

Art. 3º. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, terá o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
- III - receber e registrar pedidos de acesso a informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I- o recebimento do pedido de acesso e sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II- o encaminhamento do pedido recebido e registrado a unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 4º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio físico, no SIC.

§ 2º. O prazo de resposta será de até vinte (20) dias uteis, contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso a informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondente eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 5º. O pedido de acesso a informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II- número de documento de identificação valido;
- III- especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE:023242899300

Assinado de forma digital por ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE: 02324289300  
Dados: 2022.06.13 11:39:18 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

---

IV- endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 6°. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I - genéricos;

II- desproporcionais, ou

III- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a consolidação ou tratamento de dados.

Art. 7°. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso a informação.

Art. 8°. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será no prazo legal de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do protocolo feito na secretaria da Câmara Municipal

§ 1°. Caso não seja possível o acesso no prazo de 24 horas, o SIC deverá, fornecer a referida informação no prazo de até vinte dias uteis:

I - enviar a informação ao endereço informado;

II- comunicar data, local e modo para realizar consulta a informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa a informação;

III- comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

ALCIO  
NE DE  
ARAUJ  
O  
CUNH  
A  
RESEN  
DE:023  
24289  
300

Assinado  
de forma  
digital por  
ALCIONE  
DE  
ARAUJO  
CUNHA  
RESENDE:  
02324289  
300  
Dados:  
2022.06.1  
3 11:39:38  
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

§ 2°. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação será adotada a medida prevista no inciso II do § 1°.

§ 3°. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4°. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3°, o requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 9°. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do termino do prazo inicial de vinte dias.

Art. 10°. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 11. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1°. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente uma guia de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2°. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de até vinte (20) dias, constatado a comprovação do pagamento pelo requerente.

ALCIO  
NE DE  
ARAUJ  
O  
CUNHA  
RESEN  
DE:023  
242893  
00

Assinado  
de forma  
digital por  
ALCIONE  
DE  
ARAUJO  
CUNHA  
RESENDE:0  
232428930  
0  
Dados:  
2022.06.13  
11:39:59  
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

§ 3º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art.12. Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I- razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II- possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará; e

Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 13. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Poder Legislativo, serão divulgadas, independente de requerimento, na Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I- registro das competentes e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades: e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 14. No caso de negativa de acesso a informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE:02324289300

Assinado de forma digital por ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE: 02324289300  
Dados: 2022.06.13 11:40:19 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

§ 1º. Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º. Negado o acesso a informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, a autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 15. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito do Legislativo Municipal será representada pela Diretora Geral da Câmara Municipal.

Art. 16. A autoridade máxima do Poder Legislativo será representada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, que:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II- utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III- agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso a informação;

IV- divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V- impor sigilo a informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI- ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros: e

ALCIO  
NE DE  
ARAU  
JO  
CUNH  
A  
RESE  
NDE:0  
23242  
89300

Assinado  
de forma  
digital  
por  
ALCIONE  
DE  
ARAUJO  
CUNHA  
RESENDE  
:0232428  
9300  
Dados:  
2022.06.  
13  
11:40:39  
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

VII- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concedentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 18. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- rescisão do vínculo com o poder público;

IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanções prevista no inciso V e de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

ALCIO  
NE DE  
ARAUJ  
O  
CUNH  
A  
RESEN  
DE:02  
32428  
9300

Assinado  
de forma  
digital por  
ALCIONE  
DE  
ARAUJO  
CUNHA  
RESENDE:  
02324289  
300  
Dados:  
2022.06.1  
3 11:41:05  
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

---

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

---

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

ALCIONE DE ARAUJO  
CUNHA  
RESENDE:02324289300

Assinado de forma digital por  
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA  
RESENDE:02324289300  
Dados: 2022.06.13 11:41:26 -03'00'

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE  
**Presidenta da Câmara**  
Campestre do Maranhão - MA